



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 880/86

DATA: 11.11.86

SÚMULA: Isenta do Imposto Predial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica isento do Imposto Predial a partir de 1987, todo o contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, perceba um rendimento igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos por mês e resida no único imóvel tributado, com edificação não superior a 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º) - A isenção deverá ser requerida junto a Divisão de Tributação, anexando comprovantes que satisfaçam as exigências do artigo anterior.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1986, 98ª da República e 31ª do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Vênio Paneto Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO